



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO PPGA/UFLA Nº 02 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece critérios para seleção de estudantes estrangeiros no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração do Departamento de Administração e Economia da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I- Dos objetivos

Art. 1º- Estas normas referem-se aos candidatos estudantes estrangeiros que pretendem ingressar no Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) em nível de Mestrado e Doutorado, conveniadas ou não com a UFLA, em caráter gratuito, com os seguintes objetivos:

- i. Cursar um programa de pós-graduação em administração stricto-sensu no Departamento de Administração;
- ii. Ampliar seus conhecimentos em conteúdos relativos à sua formação, nas linhas de pesquisas oferecidas pelo Programa;
- iii. Interagir com os estudantes do PPGA, e demais estudantes da UFLA;
- iv. Aumentar a empregabilidade após o seu retorno ao seu país de origem;
- v. Compartilhar experiências com os estudantes de pós-graduação e graduação no DAE/UFLA;
- vi. Estreitar o intercâmbio acadêmico entre as instituições conveniadas ou não com a UFLA;
- vii. Conhecer outras culturas;
- viii. Aprimorar o conhecimento de outras línguas.

II- Dos requisitos e prazos

Art. 2º- Estão habilitados a participarem do Processo Seletivo os alunos que já concluíram o curso de graduação em seu país de origem.

Parágrafo único. Os candidatos que ainda não possuem o diploma e/ou o certificado de conclusão de curso, deverá trazer um documento oficial da sua instituição de origem atestando a sua provável conclusão até a data de ingresso no PPGA, além do histórico escolar para a comprovação das horas/créditos faltantes.

Art. 3º- Estão abertas as inscrições em caráter contínuo, porém a requisição será analisada dentro de um período específico, antecedente ao ingresso no programa pretendido, para o seu ingresso subsequente, respeitando-se as vagas e disponibilidades do orientador na sua respectiva área de pesquisa.

Art. 4º- O candidato aceito deverá comprometer-se a seguir os regulamentos e dispositivos do PPGA e da UFLA, estando ciente da responsabilidade de cumprir com todas as obrigações acadêmicas e não acadêmicas, enquanto da sua estada em Lavras-MG.

III- Das inscrições

Art. 5º- As inscrições para deverão ser realizadas por meio do formulário específico, disponibilizado pela secretaria do PPGA;

Art. 6º- No ato da inscrição os candidatos deverão entregar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- i. Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em nível de graduação ou equivalente a tecnólogo (para a vaga de mestrado) ou de mestrado (para a vaga de doutorado).
- ii. Histórico escolar da instituição de origem atestando a conclusão da carga horária total prevista para o referido nível;
- iii. 2 (duas) cartas de recomendação;
- iv. Carta de aceite de um provável orientador do PPGA, na área pretendida;
- v. Projeto de trabalho para a dissertação ou tese;
- vi. Curriculum Vitae devidamente documentado com as respectivas comprovações documentais.
- vii. Transcrição documental para a língua inglesa, espanhola e/ou português, se necessário.

Art. 7º- O aceite de um provável orientador não é garantia de aceite no Programa, mas apenas uma das condições para que o candidato(a) possa pleitear a vaga no referido Programa.

IV-Homologação das inscrições

Art. 8º- Uma comissão para o processo seletivo de estudantes estrangeiros, designada pelo Coordenador do PPGA, reunir-se-á para conferência dos dados e documentos dos inscritos, no período determinado para tal finalidade;

Art. 9º- Inscrições incompletas ou incorretas ou que não atendam aos requisitos expostos no Art.6º não serão homologadas;

Art. 10º- As inscrições homologadas estarão disponíveis nos sítios eletrônicos do Programa, em data prevista na chamada;

V- Comissão de Avaliação

Art. 11º- A avaliação da requisição será realizada por uma comissão designada, conforme Art. 8º, composta por três professores permanentes ou colaboradores do PPGA;

VI-Vagas

Art. 12º- O Colegiado do PPGA divulgará, dentro do período específico mencionado no Art. 3º, as vagas(s) disponíveis para a entrada de estudantes estrangeiros de acordo com a disponibilidade de orientação de cada docente, segundo a área específica do processo seletivo;

VII- Seleção

Art. 13º- O processo seletivo dos estudantes estrangeiros consistirá de três etapas, a saber: 1) Análise de Currículo, 2) Análise do Projeto e 3) Entrevista.

- i. A análise de currículo seguirá uma tabela de pontuação vigente definida por ocasião do processo seletivo.
- ii. A análise do projeto será executada pela Comissão de seleção. Os projetos necessariamente precisam estar escritos em português, inglês ou espanhol. Quaisquer outras línguas além destas não serão aceitas.
- iii. A entrevista será efetuada pela Comissão de Seleção em português ou inglês, por meio de teleconferências ou pessoalmente em data e horário previamente acordados.

VIII- Resultado Final e Convocação

Art. 14º- A aprovação do candidato estrangeiro será pública, devendo ser divulgada no sítio eletrônico do PPGA.

Art. 15º- Diante da aprovação, o(s) candidato(s) será(ão) convocado(s) por e-mail, carta registrada e pelo sítio eletrônico, segundo a ordem ranqueada no processo seletivo, respeitando-se a disponibilidade de vagas.

Art. 16º- Serão considerados desistentes aqueles que, dentro do prazo estabelecido, não efetuarem a sua matrícula, não tendo o PPGA qualquer responsabilidade pendente com o processo.

IX-Considerações Finais

Art. 17º- Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que terá poderes para decidir sobre as ações pertinentes.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Lavras, 08 de novembro de 2016

Prof. Dr. Daniel Carvalho de Rezende
Coordenador do PPGA/DAE